



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Ano IX • Nº 1.652 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
CMDCAG	05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.868/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o acordo formalizado por meio da Lei Complementar n 103 de 07 de junho 2023, bem como o processo nº0003665-16.2022.8.27.2721;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por Escolaridade de 15% bem como progressão vertical para o Padrão III-D ao Servidor Municipal **Jesus Correa**, Motorista Efetivo, matrícula funcional nº 1591, de acordo com a Lei Municipal nº 592/2015.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.869/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o acordo formalizado por meio da Lei Complementar n 103 de 07 de junho 2023, bem como o processo nº0003631-41.2022.8.27.2721;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por Escolaridade de 15% relativo à conclusão de curso superior e 15% relativo à conclusão de curso técnico à Servidora Municipal **Maria dos Anjos Jardim dos Santos Trajano**, Auxiliar de Serviços Gerais Efetiva, matrícula funcional nº 1916, de acordo com a Lei Municipal nº 592/2015.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.870/2023 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o acordo formalizado por meio da Lei Complementar n 103 de 07 de junho 2023, bem como o processo nº0003665-16.2022.8.27.2721;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por Escolaridade de 15% relativo à conclusão de curso técnico e 6% relativo à conclusão de curso de especialização lato sensu, bem como progressão vertical para o Padrão III ao Servidor Municipal Wilson Ricardo da Silveira, Fiscal de Tributos Efetivo, matrícula Funcional nº 577, de acordo com a Lei Municipal nº 628/2016.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.871/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 32, inciso VI, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaraí e considerando o Requerimento de Vacância pleiteado pela Servidora;

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela Servidora Municipal **Valdirene Paixão Moreira Silva**, Matrícula Funcional nº 894, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de posse em outro cargo público de caráter inacumulável.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.872/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e em conformidade com o art. 85, da Lei Municipal nº. 006/2000

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 02(dois) meses consecutivos, ao servidor **Jairo Bernardes Rogério**, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 3283.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 11/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.873/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e em conformidade com o art. 85, da Lei Municipal nº. 006/2000

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36(trinta e seis) meses consecutivos, ao servidor **Cláudio de Sousa Coelho**, Odontólogo Efetivo, matrícula funcional nº 1905.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 13/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 13/2023

Guaraí (TO), 26 de julho de 2023.

À Empresa: ANIMAL VET LTDA (CNPJ/MF nº 47.071.594/0001-95).
Sra. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS JUNIOR – CPF/MF nº 899.689.131-20 (Representante da Empresa).
SEDE: SÍTIO LAEL AVENIDA PARAISO, SN, LOTE 151, LOTEAMENTO SANTA LUZIA, ZONA RURAL, PARAISO DO TOCANTINS, TOCANTINS.
CEP: 77600-000 Fone: (63) 99102-7373

Ref.: **REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E MODIFICAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS – Sob pena de sanção.**

Prezado(a) Senhor(a), **ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS JUNIOR**;

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,



- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Presencial, referente ao Edital de nº 051/2022, processo Administrativo Licitatório nº 3184/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários, para eventual castração de cães e gatos e exames laboratoriais, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 051/2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE (nº 6.217, de 28/11/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.497, de 28/11/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentada pela empresa **ANIMAL VET LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data 08/12/2022 para processamento do Pregão Presencial, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 3184/2022, sendo publicado na data de 02 de março de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 037/2023, pelo representante legal da empresa ANIMAL VET LTDA, na data de 09 de março de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 3 a 5);

Conforme Ofício Notificatório nº 10/2023 já enviado, é possível notar que foi solicitado os documentos de Alvará de Vigilância Sanitária da Clínica Veterinária onde serão realizados os procedimentos. Em concordância com instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66 DE 01 de setembro de 2020, já que se encontra **faltante**; Alvará de Funcionamento que se encontra **faltante**; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o qual a outrora não tinha enviado, nesse sentido, também foi requerido a modificação de alguns pontos críticos, como do Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV, além, do Projeto de Castração entregue ao CRMV-TO, pois se encontravam com irregularidades.

No dia 21 de julho de 2023 a pessoa jurídica apresentou resposta, tempestivamente, apresentando o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, mas mesmo com a entrega do respectivo plano, as outras documentações, qual seja, Alvará de Vigilância Sanitária, Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV e Projeto de Castração entregue ao CRMV-TO, além do Alvará de Funcionamento, continuaram dessa forma com irregularidades ou sem entrega, em suma:

Alvará de Vigilância Sanitária da Clínica Veterinária onde serão realizados os procedimentos. Em concordância com instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66 DE 01 de setembro de 2020: **FALTANTE**
 Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV: **IRREGULAR**
 Projeto de Castração entregue ao CRMV-TO: **IRREGULAR**
 Alvará de Funcionamento: **FALTANTE**

Na resposta, a empresa alegou que:

“**Alvará de Vigilância Sanitária:** Foi emitido um alvará provisório, no entanto para emissão do alvará definitivo, foi solicitado o projeto arquitetônico, o qual já foi feito e protocolado na vigilância estado.”

Acontece que não existe um alvará provisório, tendo em vista, que conforme o ofício notificatório nº 10/2023, é estabelecido que este perdeu sua validade no fim do mês de junho de 2023, já que houve o esgotamento do prazo do respectivo alvará.

Portanto, tendo em vista o alvará temporário exposto, percebe-se a irregularidade da pessoa jurídica, qual seja, ANIMAL VET no endereço da Avenida Presidente Vargas (Guaraí), não existindo alvará provisório vigente, ademais, quanto a protocolização do projeto arquitetônico na vigilância do estado, não houve uma comprovação que tal protocolo foi feito, não existindo meio probatório para a respectiva afirmação.

Por conseguinte, com relação ao Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV a empresa alegou:

“**Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV:** a clínica esta cadastrada junto ao CRMV como CLÍNICA EM GERAL, segundo a **RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Art. 8º Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, **podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação.**”

Consta informar o grande equívoco da pessoa jurídica, pois o próprio artigo citado anteriormente da Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, deixa claro em seu parágrafo segundo que tais atribuições para atendimento cirúrgico, deverão constar expressamente do seu registro no sistema CFMV/CRMVs, in verbis:

Art. 8º Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação.

§1º O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos.

§2º As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs. Grifo nosso.

Dessa forma, não existe essa declaração expressa no respectivo certificado apresentado, pois de acordo com o especificado, o ramo da atividade se limita apenas a “Banho e Tosa; Clínica Geral; Comércio de Produtos de Uso; Veterinário”, sendo o estabelecimento credenciado somente para essas atividades, não constando a realização de cirurgias de forma expressa, outrossim, o próprio caput do artigo 8º, só destaca que as clínicas veterinárias, tem as destinações de atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, conforme exposto anteriormente.

Nesse sentido, não é destacado sob as atribuições por ser clínica em geral, somente sobre as destinações das clínicas veterinárias, sendo uma interpretação equivocada da pessoa jurídica, destinação é diferente de realização e de estar regular, não havendo nada expresso sobre tal competência da clínica em geral no certificado apresentado.

Havendo uma má-fé em tal alegação, pois utilizando por analogia e observando o Código de Processo Civil, fica explícita a má-fé em casos de resistência ou com fins de criar embaraços para o andamento processual, in verbis:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;**
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Quanto ao Projeto de Castração, a pessoa jurídica alegou que:

“**PROJETO DE CASTRAÇÃO:** Foi feito as correções necessárias, as quais constam no processo eletrônico nº 0270025.0000026/2023-58.”

Insta mencionar, que não foram apresentadas essas correções, somente citado um número de processo aleatório, sendo uma resposta com o intuito somente protelatória, devendo a empresa apresentar essas modificações, sob pena de rescisão unilateral.

É óbvia a obrigação da contratada:



10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

10.1 Apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) alvará de funcionamento;
- b) alvará sanitário;
- c) registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária/TO;
- d) anotação de responsabilidade técnica perante o CRMVTO atualizada.
- e) contrato coma empresa que realiza o descarte dos resíduos ou documento comprobatório do local onde é realizado descarte adequado;

Cumpra-se destacar, que nada foi apresentado sobre o alvará de funcionamento, sendo omissa a respectiva pessoa jurídica, cabe informar que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Portanto, a Administração Pública, pode rescindir o contrato, pois a contratada não vem cumprindo as cláusulas contratuais, quais sejam, a entrega de documentos, além do cumprimento irregular das respectivas cláusulas, com relação a entrega de documentos com irregularidades, a saber o Projeto de Castração no Município de Guaraí-TO e Certificado de Registro da Clínica junto ao CRMV.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ANIMAL VET LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, REALIZE A ENTREGA DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA CLÍNICA VETERINÁRIA ONDE SERÃO REALIZADOS OS PROCEDIMENTOS. EM CONCORDÂNCIA COM INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020; CERTIFICADO DE REGISTRO DA CLÍNICA JUNTO AO CRMV; PROJETO DE CASTRAÇÃO ENTREGUE AO CRMV-TO; ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 062/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI E OLÍMPIO & OLÍMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, representado por seu Secretário, Wellington de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 429.184 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 006.194.821-76, domiciliado e residente nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 062/2021, que foi firmado com **OLÍMPIO & OLÍMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA**, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 062/2021, que tem por objeto a prestação de serviço na realização de exames de Tomografia com laudo, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da ausência de entrega de documentação exigida para habilitação, conforme cláusula oitava, parágrafo quinto, alínea "a" do Contrato aqui citado, fica esta rescindida desde logo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí, 07 de agosto de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 062/2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2021

Contratada: OLÍMPIO & OLÍMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA. (CNPJ/MF Nº 18.704.856/0001-03)

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI – TO

Data da rescisão: 07 de agosto de 2023

O Fundo Municipal de Saúde, ora contratante, decide rescindir, de forma unilateral, o Contrato nº 062/2021, assinado, respectivamente em 09 de novembro de 2021, cujo termo de Homologação e Adjudicação fora celebrado em 08 de novembro de 2021, visando a prestação de serviço na realização de exames de Tomografia com laudo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO. **Fundamento Legal:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal o Art. 77, bem como o Art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, além do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 972/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA OLÍMPIO & OLÍMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICALTDAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que a empresa se sagrou vencedora de certame licitatório Pregão Eletrônico nº 047/2021, sendo seus preços registrados no Contrato nº 062/2021, a qual tinha como objeto a prestação de serviço na realização de exames de Tomografia com laudo para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO;

CONSIDERANDO que descumpriu o edital, já que não apresentou as documentações exigidas na abertura do certame, estando em falta o Cadastro no CNES municipal (Cadastro de Estabelecimento de Saúde) quanto a filial; Alvará de Vigilância Sanitária na filial; Registro no CRM da filial (a certidão apresentada estava vencida); Comprovação de haver responsável técnico na filial; Alvará de bombeiros da filial (problemas na assinatura); Controle de qualidade;

CONSIDERANDO que houve respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa **OLÍMPIO & OLÍMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.704.856/0001-03, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí/TO e o estabelecido no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, devido a não apresentação das documentações exigidas na abertura do certame do Contrato nº 062/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos sete do mês de agosto do ano de 2023.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 972/2023.



CMDCAg

RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – CMDCA, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre apreciação de inscrição de Registro da Entidade Não Governamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAg, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 024 de 20 de outubro de 1997, em reunião ordinária ou realizada no dia 03 de abril de 2023 às 14 horas, na sala de reuniões do núcleo dos conselhos localizada Avenida Presidente Dutra, nº 1036 - Centro, Guaraí-TO, com a Comissão de Normas e Registros.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela aprovação de inscrição do Registro da Entidade Não Governamental: **SEMEANDO VIDA IGREJA EM CÉLULAS - SEVIC**, inscrita no CNPJ: 43.113.151/0001-69, sediada à Avenida B-5, nº 3837, Setor Aeroporto, Guaraí-TO;

Art. 2º - A Entidade está registrada neste Conselho sob o nº 007/2023;

Art. 3º - Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90, a inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Clarice Ferreira de Vasconcelos
Presidente do CMDCAg
Portaria Nº 2.442/2021

